



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento I

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 33/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

PROCESSO: 00391-00016669/2017-87

TIPO DE LICENÇA: Licença de Instalação

ATIVIDADE: Parcelamento de Solo Urbano contendo áreas de regularização e áreas de parcelamento novo

INTERESSADO: Espólio de Hosannah Campos de Guimarães

CPF/CNPJ: Confidencial

ENDEREÇO: Setor Habitacional Mestre d'armas, Região administrativa de Planaltina

Procurador: ANA CAROLINA GUEDES IEMINI DE REZENDE PARCA

EMAIL: carol.brasilia@gmail.com

CONTATO DE TELEFONE:

COORDENADAS: 15°36'38.9"S 47°41'50.9"W

SITUAÇÃO DA ATIVIDADE: Parcialmente Consolidada

LICENÇAS ANTERIORES: Licença de Instalação n.º 36/2014

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL: Sim

COMPENSAÇÃO FLORESTAL: Sim

1. LOCALIZAÇÃO, ZONEAMENTO E DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 1.1. Endereço de localização do empreendimento: Setor Habitacional Mestre d'armas
- 1.2. Região Administrativa: Planaltina
- 1.3. Coordenadas geográficas da entrada do empreendimento:
- 1.4. Área de Influência do empreendimento conforme Estudo Ambiental

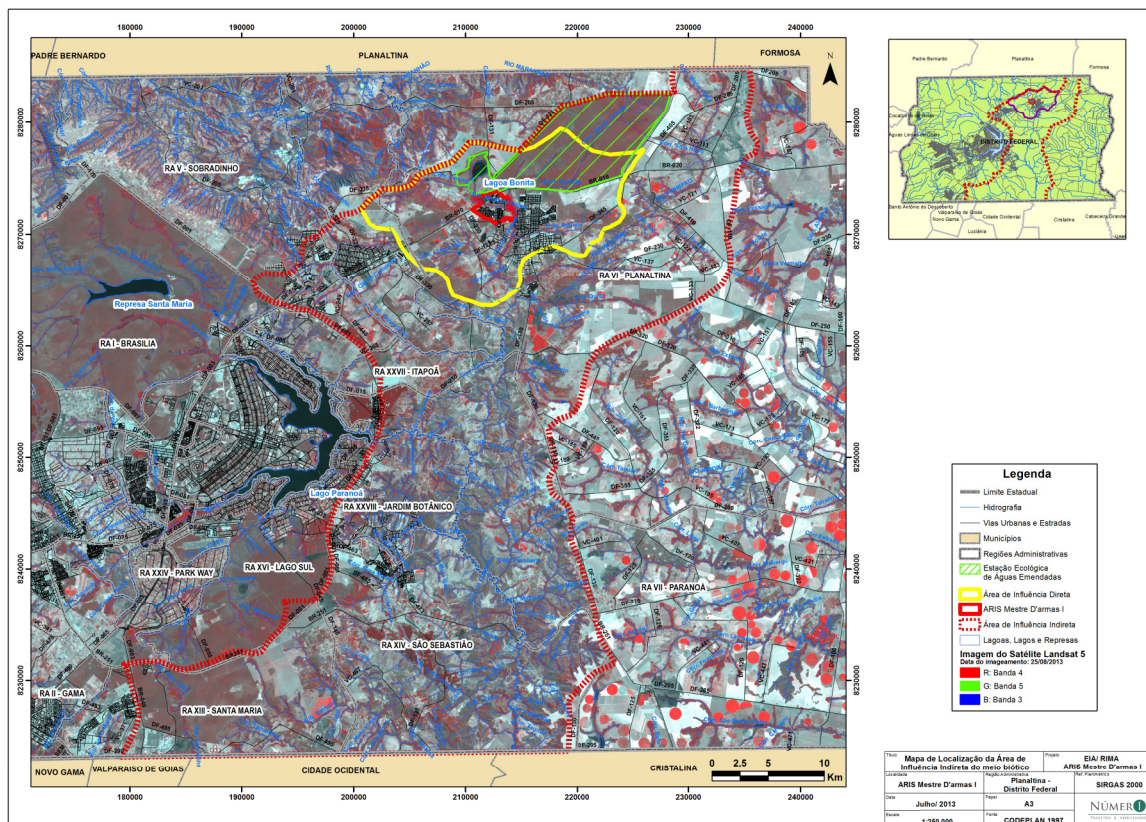


Figura 1 -Área de Estudo em vermelho (empreendimento está inserido na ARIS), Área de Influência Direta em amarelo e Área de Influência Indireta em vermelho tracejado. Fonte: EIA/RIMA

- 1.5. De acordo com Zoneamento – PDOT, Lei Complementar n.º 803/2009, o parcelamento encontra-se inserido na(s) seguinte(s) zona(s):

Zona Urbana de Uso Controlado II

- 1.6. O parcelamento encontra-se em: Majoritariamente em Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Mestre d'armas I - Gleba 2 e minoritariamente Fora de área de regularização, em zona urbana

- 1.7. Região Hidrográfica:

Paraná

- 1.8. Bacia Hidrográfica:

Rio São Bartolomeu

- 1.9. Unidade Hidrográfica principal afetada:

Alto Rio São Bartolomeu

1.10. Outras Unidades Hidrográficas afetadas:

Não há

1.11. Unidades de Conservação afetadas pelo empreendimento: APA e Zona de Amortecimento diretamente afetada ou outras UCs em um raio de até 3km :

Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu, Estação Ecológica de Águas Emendadas - ESEC-AE e os seguintes Parques Ecológicos: Ambiental Colégio Agrícola de Brasília, Ecológico e Vivencial da Lagoa Joaquim Medeiros, Ecológico do DER, Ecológico e Vivencial Estância, Recreativo Sucupira, Ecológico e Vivencial do Retirinho, Ecológico dos Pequizeiros, Ecológico Vale do Amanhecer

1.12. A Atividade Afeta Áreas de Proteção de Manancial? Não.

1.13. Mapa de localização da Gleba a ser parcelada, conforme Projeto de Urbanismo:

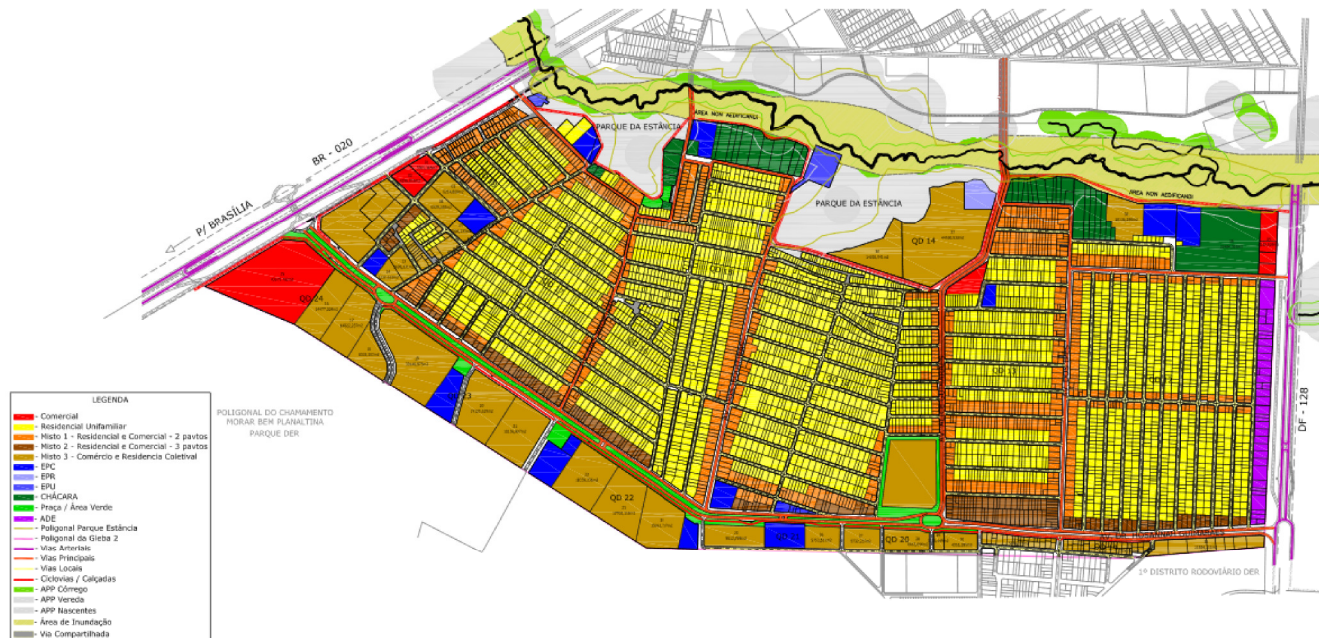


Figura 2 - Projeto de urbanismo objeto de análise do presente Parecer, conforme URB n° 72/2009 registrada em cartório e Licença de Instalação n° 36/2014

Dentro do Projeto Urbanístico aprovado, alguns lotes registrados não estão ocupados, sendo lotes disponibilizados para nova oferta habitacional. A Figura 3 apresenta o mapa de uso e ocupação das áreas de nova oferta habitacional:

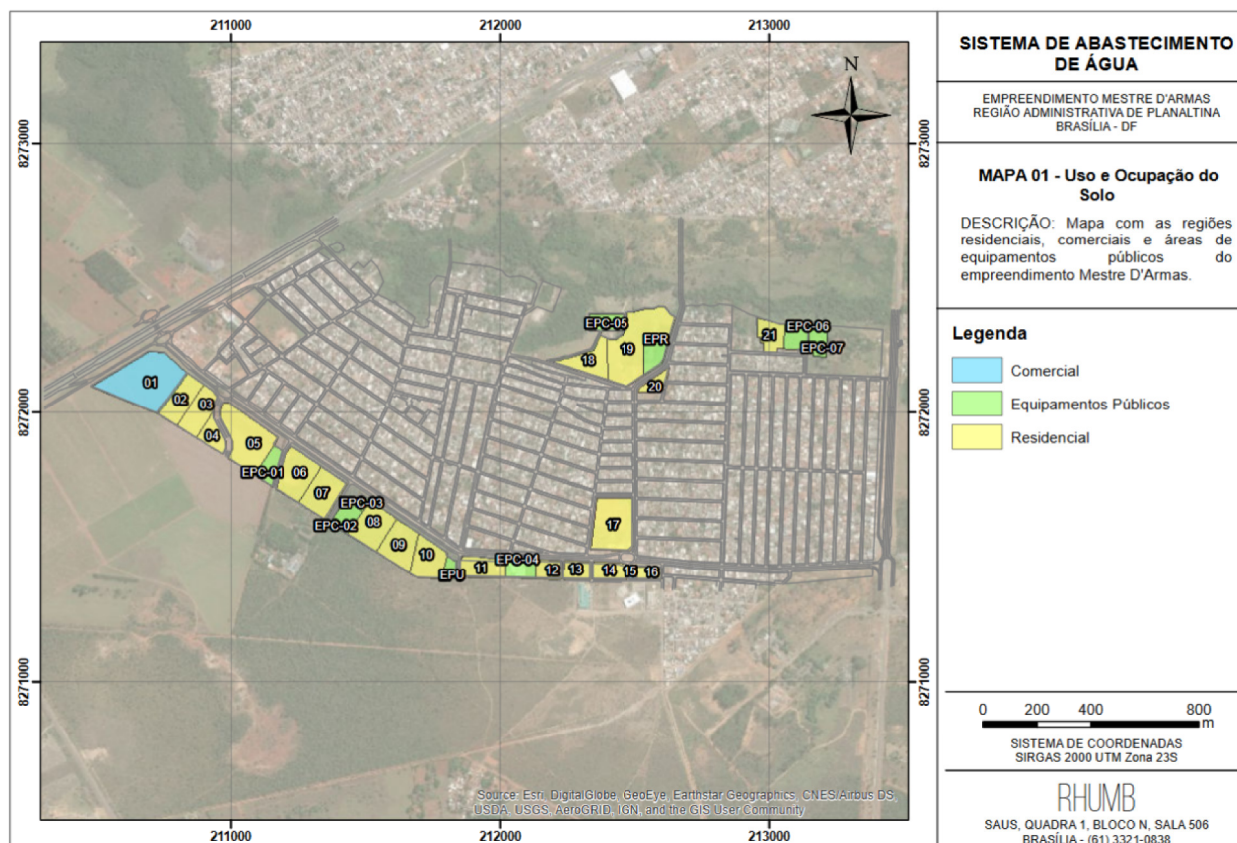


Figura 3 - Mapa de uso e ocupação do solo com as áreas de nova oferta habitacional.

- 1.14. Descrição da atividade e componentes no qual foi requerido a licença:
regularização de Parcelamento de solo inserido em Área de Regularização Interesse social e área de nova oferta habitacional
- 1.15. Número da matrícula(s) do imóvel:
Gleba 1 : R1-124.134; Gleba 2: 67.084; Gleba 3: R6-67.084; Gleba 04: 173.147; Gleba 05: 2517 E 5613; Gleba 06: R2-124.700; Gleba 07: R1-155.135 E R1-155.136; Gleba 08: 4.302; Gleba 09: 4.302; Gleba 10: 4.302
- 1.16. Área do Parcelamento (ha):
271,743, dos quais 34,503 hectares são áreas novas e 237,240 hectares são assentamentos informais regularizados.
- 1.17. Infraestrutura existente:
Na área de regularização: todas as infraestruturas de parcelamento estão instaladas
Na área de nova oferta habitacional: nenhuma infraestrutura instalada
- 1.18. Infraestrutura prevista no projeto:
Vias, drenagem urbana, rede de esgotamento sanitário, rede de abastecimento de água

2. ASPECTOS LEGAIS RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O procedimento de regularização ambiental de parcelamento de solo é regido, dentre outros, pelos seguintes atos legais:

- Lei federal nº 13.465/2017 Que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana;
- Lei complementar nº 440 de 07 de janeiro de 2002, Art. 8º, Inciso I a VI
- Instrução nº 45 de, 15 de agosto de 2008, Art. 7º;
- Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 289
- Lei nº 41 de 1989 - Política Ambiental do Distrito Federal, Art. 15
- Decreto n.º 12.960, de 28 de dezembro de 1990 - Aprova regulamento da Lei 41 de 1989
- Decreto nº 30.315/2009 de 29 de abril de 2009

3. DOCUMENTOS, ESTUDOS E PROJETOS NECESSÁRIOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Conforme previsto na legislação correlata, para emissão da licença de instalação é necessário a entrega dos seguintes documentos, estudos e projetos:

Tabela 1 - Documentos, estudos e projetos exigidos conforme legislação correlata ao Licenciamento Ambiental de Parcelamento de Solo:

DOCUMENTAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
Comprovante de titularidade da gleba (matrícula de registro do imóvel)	ATENDIDO para emissão da Licença anterior. Requerimento de licença de instalação corretiva - parte1 (5786578) e Requerimento de licença de instalação corretiva - parte 2 (5786745)
Apresentar requerimento de Licenciamento Ambiental	ATENDIDO. Requerimento de licença de instalação corretiva - parte1 (5786578) (pagina 1 e 2)
Comprovante de pagamento da taxa de análise processual referente à Licença de Instalação Corretiva – LI;	ATENDIDO. Boleto 100844807094 (5694941) e Despacho IBRAM/SUAG/DIORF/GETES/NUCAR (5855209)
Publicação do Aviso de Requerimento de LI em jornal de grande circulação (e DODF);	Requerimento de licença de instalação corretiva - parte1 (5786578) (pagina 5 e 6)
Estudo de impacto ambiental - EIA do empreendimento ou equivalente (PCA, LAS, PBA, RIAC, RIVI)	ATENDIDO para emissão da Licença anterior e para a área de nova oferta habitacional
Projeto Urbanístico preliminar aprovado pela SEGETH, ou documento equivalente que permita a análise ambiental do empreendimento.	ATENDIDO para emissão da Licença anterior. Requerimento de licença de instalação corretiva - parte1 (5786578)
Carta-Consulta da CAESB quanto à interferência do empreendimento com as redes de abastecimento de água e à capacidade de atendimento;	ATENDIDO para emissão da Licença anterior e para a área de nova oferta habitacional

Carta-Consulta da CAESB quanto à interferência do empreendimento com as redes de esgotamento sanitário e à capacidade de atendimento;	ATENDIDO para emissão da Licença anterior e para a área de nova oferta habitacional
Carta-Consulta da NOVACAP quanto à interferência do empreendimento com as redes de drenagem pluvial existentes;	ATENDIDO para emissão da Licença anterior e para a área de nova oferta habitacional
Carta-Consulta da CEB quanto à disponibilidade de atendimento do empreendimento com energia elétrica e interferência do empreendimento com as redes existentes;	ATENDIDO para emissão da Licença anterior e para a área de nova oferta habitacional
Outorga Prévia de lançamento de efluentes emitida pela ADASA;	ATENDIDO para emissão da Licença anterior e para a área de nova oferta habitacional
Outorga Prévia para lançamento de águas pluviais emitida pela ADASA;	ATENDIDO para emissão da Licença anterior e para a área de nova oferta habitacional
Apresentar Inventário Florestal para subsidiar o cálculo da Compensação Florestal	ATENDIDO.
Apresentar cálculo da compensação ambiental	ATENDIDO.
Autorização para Licenciamento Ambiental emitido pelo gestor da APA onde o empreendimento está inserido	ATENDIDO para emissão da Licença anterior
Audiência pública para apresentação do empreendimento e seu respectivo Estudo Ambiental	ATENDIDO para emissão da Licença anterior
Aprovação pelo conselho de Meio Ambiente do DF - CONAM	ATENDIDO para emissão da Licença anterior

Além dos documentos obrigatórios para o licenciamento ambiental, o IBRAM, por meio da expedição da Licença de Instalação nº 36 de 2014 estabeleceu que a seguinte documentação deveria ser entregue:

Tabela 2 - Lista de condicionantes estabelecidas pela Licença de Instalação

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES	SITUAÇÃO
1. Constar no MDE/URB, os limites do Parque Sucupira, Parque do DER e Parque da Estância, de acordo com os respectivos memoriais descritivos;	ATENDIDO. Texto da condicionante alterado pela IT nº 400.000.041/2014: Constar no MDE/URB, os limites do Parque Estância, com respectivo memorial descritivo;
2. Transferir e doar as áreas a instalação de equipamentos públicos e do Parque Sucupira, Parque do DER e Parque da Estância ao Distrito Federal;	ATENDIDO. Cumprido a doação de equipamentos públicos conforme registro cartorial. Proposta de doação de área do parque da Estância em troca da compensação ambiental
3. Desocupar as construções implantadas irregularmente dentro dos limites que constarão do MDE/URB para o Parque Sucupira, Parque do DER e Parque da Estância;	EM ANDAMENTO. Ver análise no item 4.2.1 - Plano de Realocação

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES	SITUAÇÃO
4. Doar a área do Morro da Capelinha ao Distrito Federal para criação de uma unidade de conservação como forma de compensação ambiental, florestal e urbanística;	ATENDIDO. Texto da condicionante alterado pela IT nº 400.000.041/2014: Item 4 excluído das condicionantes.
5. Apresentar o Plano de Uso e Ocupação na versão final aprovada e projetos suplementares à infraestrutura existente, na versão final no prazo de 60 dias;	ATENDIDO
6. Executar o Plano de Relocação e Reassentamento dos Moradores de acordo, bem como a imediata recuperação das áreas desocupadas, conforme o PRAD aprovado constante do EIA/RIMA ou apresentar estudo técnico em conformidade com art. 64 da Lei nº 12.651/2012 no prazo de 12 meses;	EM ANDAMENTO. Ver análise no item 4.2.1
7. Obter junto à CAESB cópia das Plantas anexas do Relatório de Viabilidade Técnica EPRC 09/060-CAESB e apresentar no processo de licenciamento ambiental no prazo de 60 dias;	ATENDIDO.
8. Incluir as unidades imobiliárias em conflito com o projeto urbanístico e/ou as redes de infraestrutura no Plano Complementar de Relocação e Reassentamento de Moradores;	ATENDIDO
9. Assegurar a manutenção de áreas verdes e arborização urbana;	EM ANDAMENTO. Em resposta ao item, o interessado vinculou o cumprimento do item com a aprovação e execução do plano de realocação, no qual está sendo analisado junto ao item 4.2.1
10. Recompôr as matas de galeria e ciliar de acordo com o Plano para Minimizar os Processos Erosivos proposto no EIA/RIMA e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;	EM ANDAMENTO. Anexo junto à Carta Doc nº 106/2018 (8344582). A empresa elaborou e protocolou o PRAD e o PBA,. O PRAD está em análise pelo IBRAM. Processo SEI 00391-00022254/2017-42 O Plano para minimizar processos erosivos é analisado no item 4.2.4
11. Priorizar a recuperação de área degradadas apontadas no PRAD que estejam inseridas nos parques, solicitando autorização específica ao IBRAM/SUGAP para sua execução;	EM ANDAMENTO. Anexo junto à Carta Doc nº 106/2018 (8344582). A empresa elaborou e protocolou o PRAD e o PBA, os mesmos estão em análise pelo IBRAM. Processo SEI 00391-00022254/2017-42

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES	SITUAÇÃO
12. Apresentar Projeto Urbanístico e Projeto Paisagístico que contemplem as áreas de regularização e as áreas de realocação, para toda ocupação em área de risco e de preservação permanente, em conformidade com as Diretrizes Urbanísticas emitidas pela SEDHAB para o Setor Habitacional Mestre D'Armas, de maio/2010 ou em conformidade com art. 64 da Lei nº 12.651/2012 no prazo de 4 meses;	EM ANDAMENTO. Foi apresentado junto à Carta nº 146 parte 1 (15618994), em seu ANEXO 6 a proposta de readequação dos limites das unidades imobiliárias com interferência na poligonal do Parque Estância, Zona de Preservação da Vida Silvestre e APPs. ANALISADO no Item 4.2.1
13. Desconstituir as ocupações inseridas em área de risco e áreas de preservação permanente;	EM ANDAMENTO. Carta nº85/2018 (11895774): Foi solicitado ao IBRAM emissão de Termo de referência para elaboração do estudo para regularização das ocupações que ocorrem em áreas de preservação permanente. O laudo de avaliação geotécnica e o Plano de Ocupação gerado foi entregue junto à carta Carta nº 146/2018 ANEXO 2 E 6. ANALISADO no Item 4.2.1
14. Utilizar, preferencialmente bloquetes intertravados vazados nas áreas destinados a espaços e estacionamento públicos;	ATENDIDO. Condicionante informativa
15. Incluir às Áreas de Preservação Permanente e de Proteção de Manancial no PRAD e no Plano para Minimizar os Processos Erosivos;	Carta Doc nº 106/2018 (8344582). EM ANDAMENTO. A empresa elaborou e protocolou o PRAD e o PBA, os mesmos estão em análise pelo IBRAM. Processo SEI 00391-00022254/2017-42
16. Apresentar Plano de Monitoramento da Qualidade da Água Superficial e da Água Subterrânea, destinado à área da sub-bacia do ribeirão Mestre D'Armas, o qual contemple um estudo específico da capacidade de suporte do ribeirão Mestre D'Armas, conforme Termo de Referência anexo ao Parecer Técnico nº 014/2014 – GRUPAR/SERCOND no prazo de 12 meses;	EM ATENDIMENTO. Anexo junto à Carta Doc nº 106/2018 (8344582). ANALISADO no Item 4.2.2
17. Adotar soluções de drenagem pluvial que atendam as especificidades do local, de modo a evitar inundação de alguns trechos e considerando a legislação referente ao lançamento de águas pluviais;	ATENDIDO. Drenagem já existia no local antes da regularização. Na área e nova oferta habitacional será executado projeto de drenagem de acordo com resolução ADASA relacionada à vazão de pré-desenvolvimento.
18. Implantar e executar o Plano de Monitoramento do Uso e Ocupação do Solo e Plano de Acompanhamento e Gerenciamento Ambiental, de acordo com o proposto no EIA/RIMA;	EM ATENDIMENTO. Anexo junto à Carta Doc nº 106/2018 (8344582). ANALISADO no Item 4.2.5
19. Implantar e executar o Plano de Educação Ambiental, conforme Termo de Referência anexo ao Parecer Parecer Técnico nº 014/2014 – GRUPAR/SERCOND;	EM ATENDIMENTO. Conforme Carta nº75/2018 (8167157) foi apresentado o Diagnóstico Socioambiental Participativo, o qual foi aprovado pelo IBRAM por meio do Parecer Técnico 18 (9567652)

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES	SITUAÇÃO
20. Apresentar Plano de Monitoramento da Fauna de forma a assegurar a proteção das 10 espécies, ocorrentes na área e constantes da “Lista de Espécies Ameaçadas a Nível Mundial” (IUCN, 2011) e do “Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção” (MMA, 2008): codorna-mineira (<i>Nothura minor</i>), inhambu-carapé (<i>Taoniscus nanus</i>), papa-moscas-do-campo (<i>Culicivora caudacuta</i>) e tico-tico-de-máscara-negra (<i>Coryphaspiza melanotis</i>), são consideradas vulneráveis, pato-corredor (<i>Neochen jubata</i>), tapaculo-de-brasília (<i>Scytalopus novacapitalis</i>) (Figura 137), andarilho (<i>Geositta poeciloptera</i>) (Figura 138), cigarra-do-campo (<i>Neothraupis fasciata</i>) (Figura 139), campainha-azul (<i>Porphyrospiza caerulescens</i>) e mineirinho (<i>Charitospiza eucosma</i>) classificadas como Near Threatened (próximo de estar ameaçada) no prazo de 90 dias após emissão do Termo de Referência elaborado pela Coordenação de Fauna no IBRAM;	EM ATENDIMENTO. Enviado primeira versão conforme Carta Doc nº 106/2018 (8344582). Solicitado Ajuste por meio da Informação Técnica 7 (8659949). Enviado nova versão por meio da Carta 102/2018 (10724350), a qual foi analisada pelo IBRAM por meio da Informação Técnica 208 (11227984)
21. Firmar no prazo de 30 dias Termo de Compromisso para pagamento da compensação ambiental conforme destinação deliberada pela Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF/IBRAM, para a formação dos corredores ecológicos, recuperação de áreas degradadas e parques, conforme obrigação estabelecida no TAC nº 002/2007, ficando definido o grau de impacto GI igual a 2,15 e o valor da compensação ambiental a ser paga no valor de R\$ 76.606,94 (apenas o valor da gleba foi computado no Valor de referência). Após a verificação da existência de pagamento da compensação ambiental referente à infraestrutura do parcelamento, custeada pelo poder público, bem como outros custos eventualmente não apresentados pelo interessado, o grau de impacto igual a 2,15 deverá ser reaplicado, se for o caso;	ATENDIDO. Encaminhado pelo interessado Planilha com custos de implantação de infraestrutura, avaliação de gleba e avaliação da área doada para implantação do parque Estância, o qual estava sobreposto a área do Espólio e não passou por processo de desapropriação. ANALISADO no Item 4.4
22. Firmar no prazo de 30 dias Termo de Compromisso para pagamento da compensação florestal, calculada de acordo com a proposta do Parecer para a área objeto do requerimento no valor de 621.243 (seiscentas e vinte e uma mil, duzentas e quarenta e três) mil mudas;	EM ATENDIMENTO. Deve ser aprovado pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal da proposta de doação de área do Parque Estância como forma de pagamento da Compensação florestal, conforme solicitado junto ao Ofício nº 106/2015 - Numero 1, o qual se embasou no Ofício nº 100.002.205/2014 - PRESI/IBRAM para propor a doação.
23. Proibir a construção de muros e outros obstáculos incompatíveis com a implantação de corredores ecológicos;	ATENDIDO. Condicionante informativa sem obrigação legal
24. Proibir o uso de vidros transparentes e espelhados nos muros das unidades imobiliárias, inclusive os muros dos parcelamentos que propicie a colisão de aves;	ATENDIDO. Condicionante informativa sem obrigação legal
25. Apresentar os projetos referentes as obras de ampliação das redes de drenagem pluvial, pavimentação, água, esgoto, energia aprovadas pelas respectivas concessionárias e só iniciar a instalação após aprovação do IBRAM;	ATENDIDO. Enviado junto à Carta nº 146 parte 1 (15618994) e anexos

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES	SITUAÇÃO
26. Apresentar Projeto de Urbanismo URB, Memorial Descritivo MDE e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB aprovado antes do início da implantação das áreas destinada a nova oferta habitacional; e	ATENDIDO. Projeto entregue ao IBRAM, anexado junto ao processo físico.
27. Cumprir as exigências e recomendações da DIVAL.	EM ATENDIMENTO. Informado pelo interessado, conforme carta Carta nº 146 parte 1 (15618994) que as recomendações serão executadas no canteiro de obras, bem como serão enviados relatórios de monitoramento semestral.

A informação técnica nº 11/2018 solicitou ao interessado que se posicionasse em relação aos seguintes aspectos:

Tabela 3 - Lista de pendências elencadas pela IT nº 11/2018:

Solicitações feitas pela informação técnica nº 11/2018:	Situação:
Manifestar sobre as construções implantadas irregularmente dentro dos limites das APPs, bem como no Parque Estância e Zona de Preservação da Vida Silvestre;	ATENDIDO. Foi apresentado junto à Carta nº 146 parte 2 (15618994) o documento intitulado Plano de Realocação, que contém o levantamento das unidades situadas em área de risco e interferência com unidades de conservação e APP. Este documento é analisado no item 4.2.1
Reapresentar o Plano de Uso e Ocupação considerando os temas ambientais (APP, parque, zoneamento da APA, etc);	ATENDIDO. Como resultado do Plano de Realocação foi elaborado o mapa de Uso e Ocupação apresentado no ANEXO 6 da Carta nº 146 parte 1 (15618994)
Apresentar os projetos de infraestrutura das áreas novas de expansão contendo:	ATENDIDO
Projeto Básico de Abastecimento de Água, com anotação de responsabilidade técnica e memorial de cálculo para seu dimensionamento, conforme solução apresentada no estudo ambiental (deve, inclusive, ser aprovado pela CAESB, quando for abastecimento realizado por esta concessionária). Em caso de abastecimento próprio por captação de água superficial ou subterrânea, deverá obter a outorga prévia de captação emitida pela ADASA;	Foram apresentados junto ao ANEXO 5 da Carta nº 146/2018 - (15618994) Analisado no item 4.3
Projeto Básico de Esgotamento Sanitário, com anotação de responsabilidade técnica e memorial de cálculo para seu dimensionamento, conforme solução apresentada no estudo ambiental (deve, inclusive, ser aprovado pela CAESB, quando for abastecimento realizado por esta concessionária);	Foram apresentados junto ao ANEXO 5 da Carta nº 146/2018 - (15618994) Analisado no item 4.3

Solicitações feitas pela informação técnica nº 11/2018:	Situação:
Projeto Básico de Drenagem Pluvial, com anotação de responsabilidade técnica e memorial de cálculo para seu dimensionamento, conforme solução apresentada no estudo ambiental (deve, inclusive, ser aprovado pela NOVACAP, quando for interligado ao sistema público sob responsabilidade dessa concessionária, e emitida outorga prévia de lançamento de águas emitida pela ADASA, quando ocorrer o lançamento de águas pluviais nos corpos hídricos);	Foram apresentados junto à Carta 146/2018 (15619722) e Carta nº 151/2018 (16472449) Analisado no item 4.3
Custos de implantação da infraestrutura do parcelamento, para subsidiar o cálculo nos moldes das Instruções IBRAM nº 01/2013, nº 76/2010 e nº 75/2018;	Foram apresentados junto ao ANEXO 3 e 4 da Carta nº 146/2018 - (15618994) Analisado no item 4.4
Planilha com valor de referência (VR) nos moldes das Instruções IBRAM nº 01/2013, nº 76/2010 e nº 75/2018;	Foram apresentados junto ao ANEXO 3 da Carta nº 146/2018 - (15618994) Analisado no item 4.4
Inventário florestal conforme termo de referência específico (se houver supressão de vegetação e novas áreas não previstas no estudo anterior).	ATENDIDO. Objeto de análise junto ao processo nº 00391-00000215/2019-56

4. ANÁLISE TÉCNICA

4.1. Procedimentos de análise adotados

- Análise do Estudo Ambiental
- Verificação documental
- Verificação das informações ambientais do IBRAM
- Vistoria de Campo
- Verificação de cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas na Licença de Instalação anterior

4.2. Cumprimento das condicionantes, exigências e restrições previstas na Licença de Instalação nº 36/2014

4.2.1. Análise da condicionante nº 12 e 13:

Conforme solicitado junto à Informação Técnica n 11/2018, para cumprimento das condicionantes 12 e 13 da Licença de Instalação 36/2014 o interessado apresentou o Plano de realocação (Carta nº146 parte 2 (15619070)) e o Laudo de avaliação geotécnica (Carta nº146 parte 3 (15619209)) os quais subsidiaram a elaboração de uma nova proposta de plano de uso e ocupação do Parcelamento (figura 4) com as áreas a serem excluídas do parcelamento (Carta nº146 parte 9 (15619866)).

O Plano de realocação analisou os seguintes casos de restrição ambiental: Lotes em Área de Preservação Permanente, Lotes que interferem com a poligonal do Parque Estância e Lotes inseridos em Zona de Preservação da Vida Silvestre da APA São Bartolomeu. Além disso foram feitas análises de risco geotécnico por meio do Laudo de avaliação geotécnica (15619209).

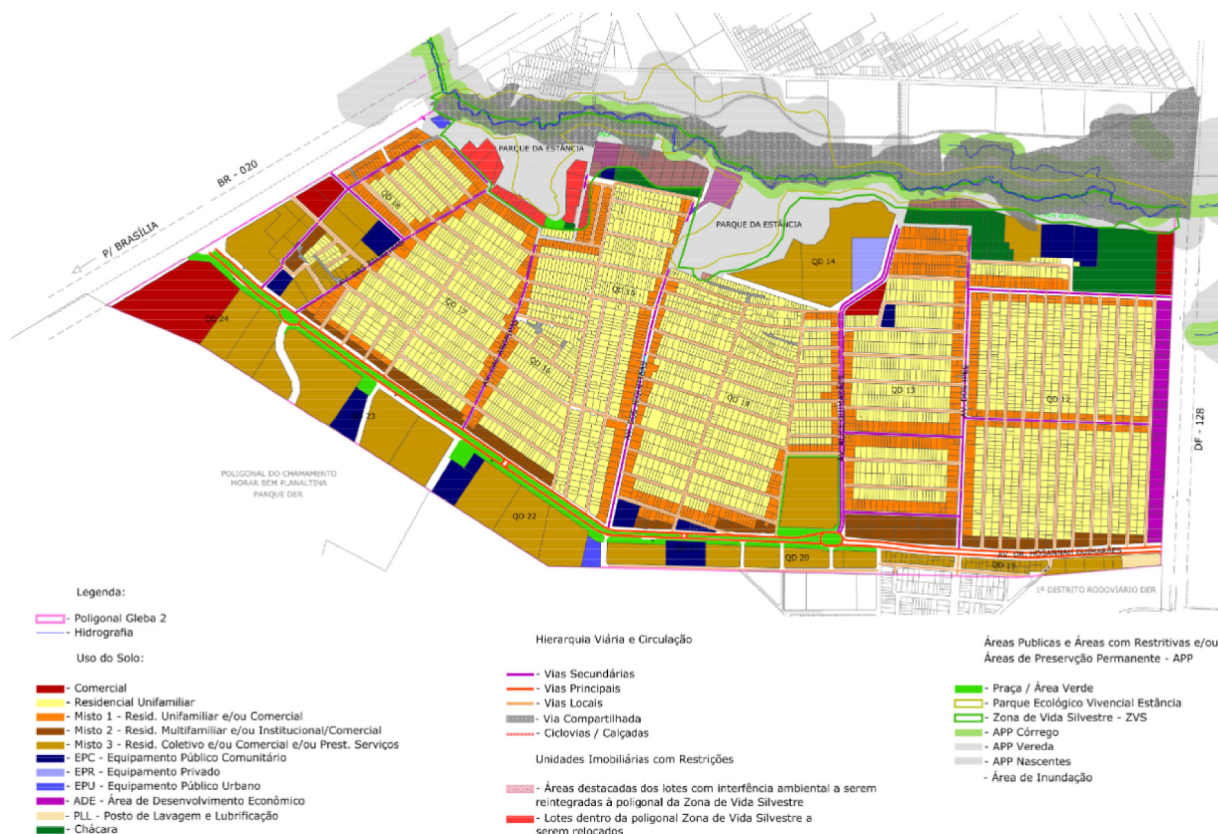


Figura 4 - Proposta de mapa de uso e ocupação do solo proposto, de forma a atender as condicionantes 12 e 13

Como resultado foram identificados 201 lotes com algum tipo de restrição ambiental (APP, ZPVS ou Parque Estância). Após análise sobre quais as possibilidades de regularização de lotes em área de preservação permanente, foi identificado que, conforme permitido pela CONAMA nº 369/2006 e Lei 12.651/2012 (regras vigentes à época da emissão da última licença), combinado com os resultados encontrados no Laudo de Avaliação Geotécnica (Carta nº146 parte 3 (15619209)) os lotes que estão exclusivamente em APP, mas que não tem nenhum tipo de risco, podem ser regularizados. Logo, dos 201 lotes, 119 podem manter suas ocupações, nos termos do Art. 64 da Lei 12.651/2012, o qual foi considerado cumprido integralmente.

Na segunda etapa do plano de realocação foram analisados os casos de lotes sobrepostos à ZPVS e/ou Parque Estância. Destes lotes, 3 estão sobrepostos ao Parque Estância e APP e 79 estão sobrepostos à ZPVS e APP. Foi proposto pelo plano de ocupação retirar das poligonais dos lotes todas as áreas que se sobrepõem à ZPVS. Aqueles lotes que ficassem com tamanho maior que 88 m² (limite estabelecido pelo PDOT para as áreas de regularização), poderiam ser regularizados. Assim, após análise verificou-se que dos 79 lotes em ZPVS, 43 poderão permanecer, mediante alteração do tamanho de lote, por ficarem fora da ZPVS e terem uma área igual ou superior a 88m².

Em conclusão, o Plano de realocação recomendou a desconstituição de 36 unidades imobiliárias, por estarem em ZPVS e não conseguirem ser reduzidos até o limite de 88m² sem se sobrepor à ZPVS.

ANÁLISE DO LAUDO GEOTÉCNICO (Carta nº146 parte 3 (15619209)):

Após identificação das áreas com interferência em APP (Figura 5), foi procedida a avaliação geotécnica das áreas ocupadas de forma a caracterizar o substrato da área de estudo, de forma a definir a capacidade da área em suportar as construções existentes no local. Os resultados apresentados informam que somente a amostra do Furo 6 ficou abaixo do Fator de segurança. O Laudo informou que a área do entorno da amostra 6 está inserida em APP e em Zona de Preservação da Vida Silvestre e devem ser objeto de realocação.

No que tange ao risco de alagamento, o estudo identificou que os lotes Quadra 18, MD 17 AE 5, Quadra 15, MD 11, lotes 8, 9, 10 e 11 e Quadra 12, MD 24 lote 9 estão parcialmente sobrepostos com áreas suscetíveis a alagamento.

De forma consolidada, elaborou-se o mapa de lotes inseridos em área de preservação permanente e que estão em área de risco. Este mapa pode ser visualizado na Figura 6.

Dos lotes elencados pelo estudo, o Lote Quadra 18, MD 17 AE 5 é lote de EPU, no qual existe o ponto de captação da Caesb junto ao ribeirão mestre d'armas, o Lote Quadra 12, MD 24 lote 9 é uma chácara que não faz uso urbano da área localizada na faixa de alagamento. Já os lotes da Quadra 15, MD 11, lotes 8, 9, 10 e 11 são lotes com ocupações informais e devem ter seu tamanho alterado de forma que a área de risco seja levada em consideração na definição da poligonal dos lotes.

Por fim, os lotes Quadra 13, MD 14 Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 estão próximos ao ponto de amostra nº 6, o qual apresentou valores de capacidade de carga do solo abaixo do fator de segurança exigido pela norma. **Recomenda-se que seja estabelecida a redução do tamanho destes lotes de forma a impedir que futuras edificações sejam instaladas na parte mais ao fundo dos lotes.**

Além disso, **deve ser exigida a recuperação da área degradada existente ao fundo destes lotes**, de forma a impedir que novos ocupantes invadam estas áreas.

No que tange as ocupações existentes nestes lotes, os ocupantes destas edificações, para terem sua ocupação regularizada, devem apresentar para o proprietário da terra Laudo geotécnico que comprove a ausência de risco de as edificações permanecerem nos lotes.

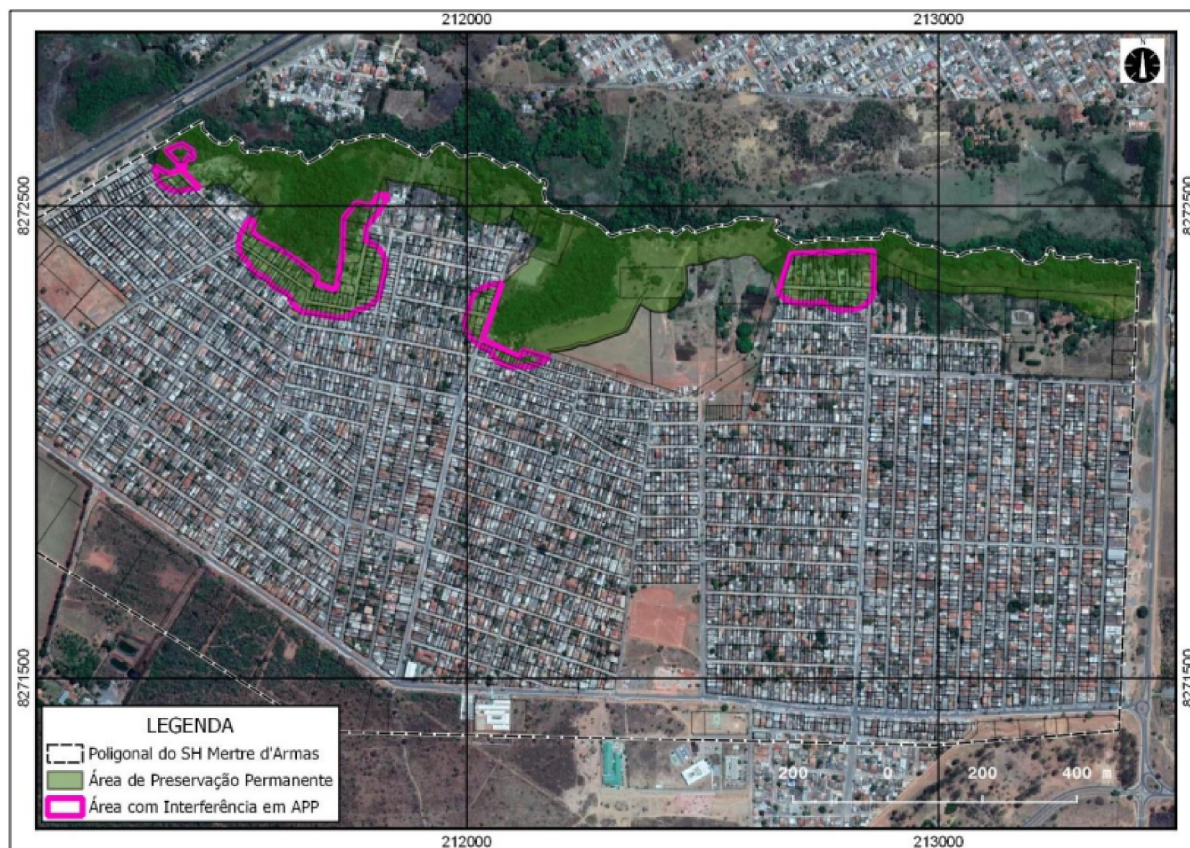


Figura 5 - Localização das áreas de preservação permanente com interferência

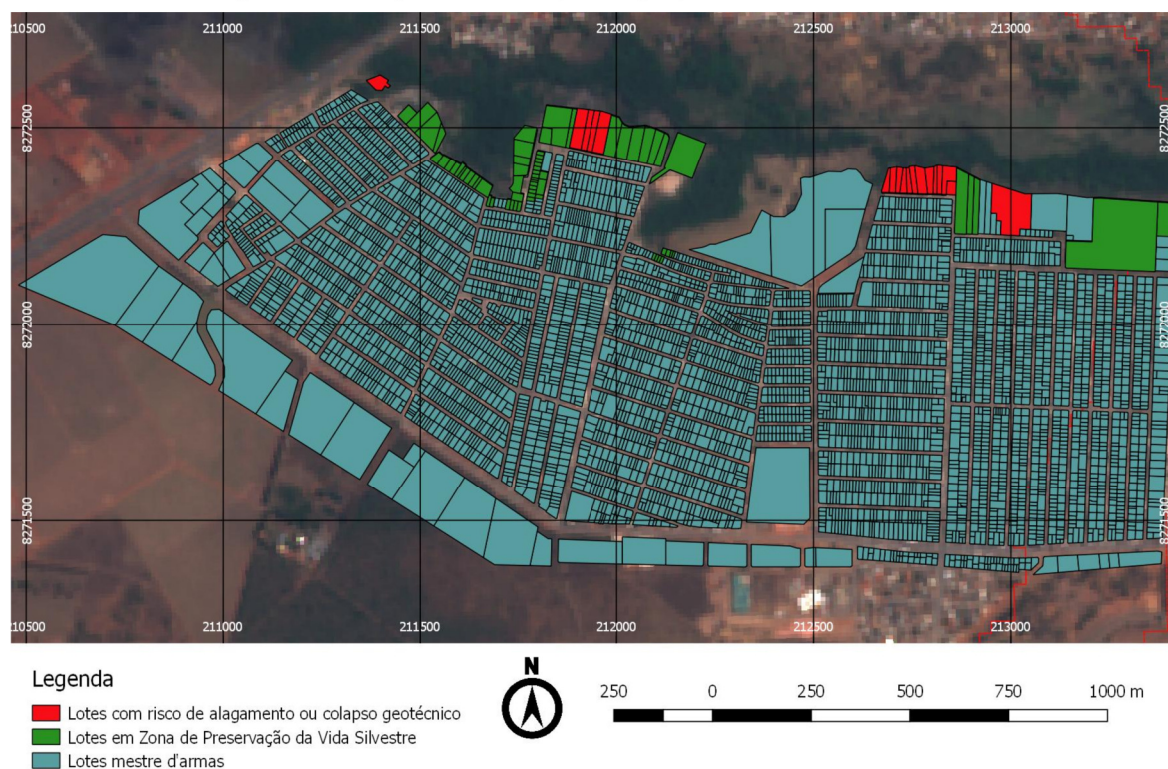


Figura 6 - Mapa síntese das áreas com indicação de risco de alagamento ou colapso geotécnico. Fonte dos dados: Carta n°146 parte 3 (15619209)

ANÁLISE DO PLANO DE REALOCAÇÃO:

Foram identificados 79 lotes em ZPVS e APP. Destes, 36 lotes foram elencados para serem realocados. Estas unidades, em sua maioria, foram ocupadas entre os anos de 2004 à 2011 (conforme imagens de satélite e aéreas disponíveis no site GEOPORTAL da SEDUH e Imagens do Google Earth) verificandose estão inseridas em núcleos urbanos informais consolidados e de difícil reversão, pois são núcleos que contam com todas as infraestruturas básicas de um núcleo urbano, água, esgoto, asfalto, energia e drenagem.

Além disso, os 43 lotes que tiveram como proposta a redução de sua área para ser permitido a sua manutenção, continuariam com suas ocupações dentro da Zona de Preservação da Vida Silvestre. Assim, estes lotes dificilmente teriam seus novos limites sendo respeitados pelos seus ocupantes, haja vista que continuariam existindo edificações na ZPVS.

Dos 79 lotes em ZPVS e APP, 14 também estão inseridos (em parte) na poligonal do Parque Estância. Estes estão constituídos em núcleo urbano informal consolidado de difícil reversão, pois são núcleos que contam com todas as infraestruturas básicas de um núcleo urbano, tais como água, esgoto, asfalto, energia e drenagem.

Diante destes fatos, e considerando o impacto social que podem ser ocasionados pelo processo de remoção de ocupações informais que já estão instaladas na área a mais de uma década, verifica-se a necessidade de um ajuste no Plano de realocação, de forma que seja encontrado uma solução consensual e que respeitem os objetivos da Lei 13.645/2017 que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural:

Art. 10. Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

- I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
- II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
- III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
- IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;
- V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
- VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
- VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;
- VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
- IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
- X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
- XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
- XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

No que tange ao cumprimento do Art 64 da Lei 12.651/2012, foi checado se os documentos existentes no Processo de licenciamento ambiental do Setor Habitacional Mestre d'armas respeitou os elementos necessários para regularização ambiental de ocupações informais. Conforme Tabela 4 abaixo, todos os elementos indicados pelo Art. 64 foram considerados atendidos, haja vista todos os documentos técnicos entregues e existentes no Processo de licenciamento ambiental do Parcelamento. Assim, esta equipe técnica entende que o estudo técnico previsto no §1º do Art. 64 da Lei 13.465/2017 foi apresentado por meio da entrega dos documentos, estudos e projetos que o interessado entregou para proceder ao licenciamento ambiental da área.

Art. 64. Na Reurb-S dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da lei específica de regularização fundiária urbana. [\(Redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017\)](#)

§ 1º O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá incluir estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior com a adoção das medidas nele preconizadas.

§ 2º O estudo técnico mencionado no § 1º deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

Elementos a serem cumpridos regularização fundiária de interesse social	Situação:
I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;	Atendido por meio da entrega do Estudo Ambiental
II - especificação dos sistemas de saneamento básico;	Atendido por meio da execução de Projetos de Saneamento
III - proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;	Atendido por meio da entrega do Laudo Geotécnico
IV - recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;	Atendido por meio da entrega do Plano de Recuperação de Áreas degradadas
V - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;	Atendido por meio da entrega do Estudo Ambiental
VI - comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e	Atendido por meio da entrega do Estudo Ambiental
II - garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água.	Não se aplica

Dessa forma, observou-se que o Plano de Realocação procurou se ater aos aspectos ambientais da regularização, indicando em diversos momentos a sobreposição existentes das ocupações consolidadas com áreas definidas como Área de Preservação Permanente e Zonas de Preservação da vida Silvestre da APA São Bartolomeu, levado em consideração, também, os resultados da análise de risco geotécnico.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE REALOCAÇÃO E LAUDO DE RISCO GEOTÉCNICO:

Foi observado que a proposta encaminhada no Plano de Realocação não se preocupou em pesar os impactos sociais gerados e as dificuldades que a realocação dos ocupantes existentes nos 36 lotes ocasionaria.

Dessa forma, considerando que os estudos apresentados foram considerados satisfatórios para proceder à regularização ambiental do parcelamento, mas precisam ser ajustados para atender os objetivos da Lei 13.465/2017. Considerando também a necessidade de aceitação dos responsáveis pela gestão da APA São Bartolomeu (nos termos do Art. 11, § 3º da Lei 13.465/2017). Sugiro que seja elaborado Termo de Compromisso, com a participação dos envolvidos, para que, em um prazo razoável de até 1 ano, seja definido quais os lotes inseridos

dentro da APA São Bartolomeu, em área com restrição ambiental, podem ser objeto de regularização fundiária, haja vista que a maioria destes lotes estão localizados em núcleo urbano informal consolidado e de difícil reversão.

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

(...)

§ 2º Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos [arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012](#), hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

§ 3º No caso de a Reurb abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da [Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000](#), admita regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

Também deve ser inserido no Termo de compromisso quais as medidas a serem tomadas para resolver a questão dos lotes que estão parcialmente em áreas com risco de Alagamento, como é o caso dos lotes em uso residencial da Quadra 15, MD 11, lotes 8, 9, 10 e 11 e Quadra 12, MD 24 lote 9 e os lotes Quadra 13, MD 14 Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, os quais que estão em área com risco de colapso geotécnico, caso sejam ocupados com edificação.

Sugere-se como cláusulas do Termo de compromisso a minuta encaminhada junto ao Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (20397310). Esta proposta deve ser objeto de análise da Superintendência de Unidades de Conservação.

Enquanto a Assinatura do Termo de compromisso não ocorre, recomendo que a matrícula dos 79 lotes inseridos em APP e ZPVS (os quais contém os 14 lotes parcialmente inseridos no Parque Estância), fiquem bloqueados, já que foi verificado que 119 lotes em APP estão na ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO da APA São Bartolomeu, a qual permite a regularização das ocupações:

Lei 5.344/2014:

Art. 15. São normas para a ZOEQ:

I – é permitido o uso predominantemente habitacional de baixa e média densidade demográfica, com comércio, prestação de serviços, atividades institucionais e equipamentos públicos e comunitários inerentes à ocupação urbana;

II – as áreas degradadas ocupadas por assentamentos informais devem ser qualificadas e recuperadas de modo a minimizar danos ambientais;

III – devem ser adotadas medidas de:

a) controle ambiental voltado para o entorno imediato das unidades de conservação, visando à manutenção de sua integridade ecológica;

b) controle da propagação de doenças de veiculação por fatores ambientais;

IV – para o licenciamento ambiental de empreendimentos, deve ser avaliada a solicitação de exigências adicionais de mitigação e monitoramento de impactos compatíveis com as fragilidades específicas da área de interesse;

V – os parcelamentos urbanos devem adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d'água.

4.2.2. Análise da condicionante 16: plano de monitoramento das águas superficiais

Foi apresentado pelo interessado o Plano de Monitoramento da Qualidade da água superficial inserido no Plano Básico Ambiental (item 3.2).

De acordo com o documento apresentado, o plano de monitoramento tem como meta monitorar as possíveis interferências do empreendimento nos recursos hídricos próximos à área de regularização do empreendimento, constatando-se a eficiência das medidas aplicadas e auxiliando na tomada de decisão para mitigar ou eliminar possíveis impactos.

Foi proposto que o monitoramento da qualidade das águas superficiais fosse feito com frequência trimestral, em três pontos de coleta (Figura 7) e que envolvesse a análise dos seguintes parâmetros: demanda bioquímica de oxigênio (DBO), demanda química de oxigênio (DQO), oxigênio dissolvido (OD), coliformes totais, coliformes termotolerantes, fósforo total, fosfato, dureza, nitrogênio total, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal, nitrogênio kjeldahl, ph, alcalinidade total, óleos e graxas, condutividade, turbidez, cor, sólidos totais, sólidos dissolvidos totais, sólidos suspensos totais e sólidos voláteis.

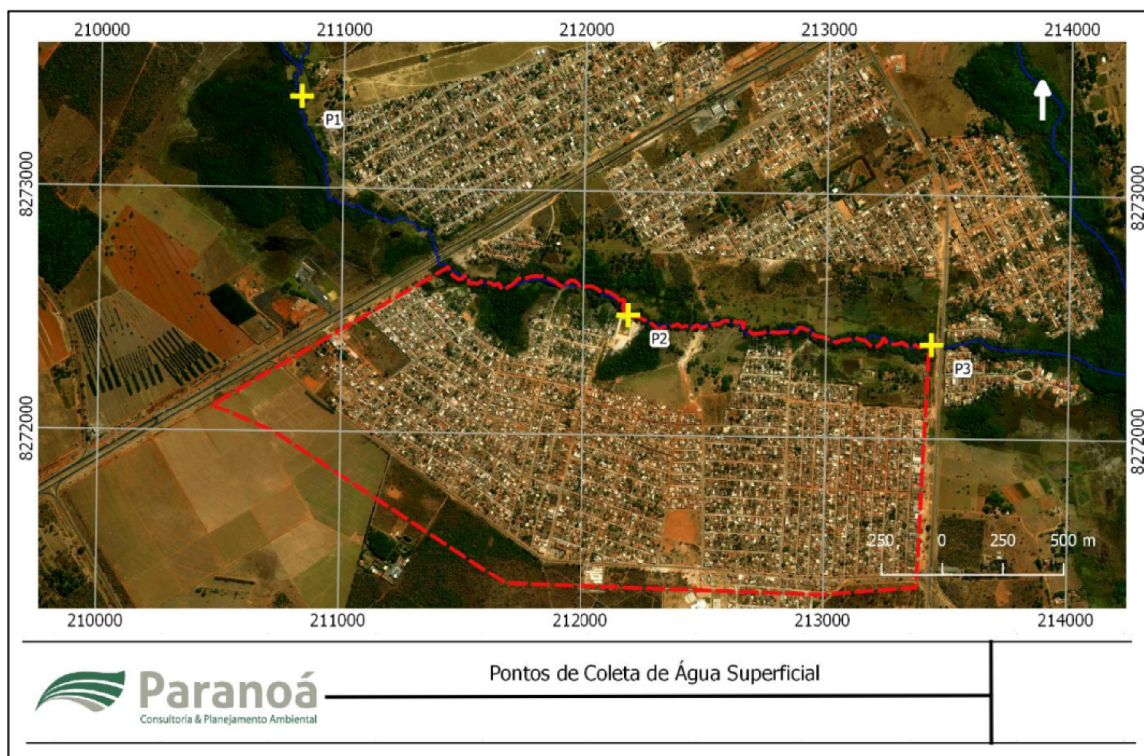


Figura 7 - Proposta de pontos de coleta do monitoramento da qualidade das águas superficiais

Diante da proposta encaminhada, este analista considera que o Ponto de coleta 2 deve ser alterado para ser feito no Ribeirão Mestre d'armas quando este passa sob a rodovia DF-20 (coordenadas aproximadas 15°36'25.8"S 47°41'28.5"W), de forma que consiga verificar a qualidade da água antes da contribuição do Parcelamento Mestre d'armas, permitindo assim a comparação dos resultados de coleta de água antes do parcelamento Condomínio Mestre d'armas - DVO (Ponto 1), Após o Condomínio Mestre d'armas e antes do Parcelamento regularizado Mestre d'armas (Ponto 2) e à jusante do Parcelamento regularizado Mestre d'armas (Ponto 3).

Caso seja confirmado a piora na qualidade das águas no Ponto 2 em relação ao Ponto 1, ou no Ponto 3 em relação ao ponto 2, deverá ser proposto medidas para localizar os prováveis de contaminação. Conforme o monitoramento confirme que algum dos parâmetros está acima dos limites estabelecidos pela CONAMA n° 357/2005 para a Classe 2 de enquadramento dos corpos hídricos (conforme resolução CRH-DF n° 2/2014), deve ser proposto e executado medidas de eliminação das prováveis fontes de poluição pontual e/ou difusa, caso estes estejam relacionados aos Parcelamentos de solo existentes em área de dominialidade do espólio de Hosannah Campos de Guimarães.

Assim, considerando a proposta de alteração no Plano de Monitoramento de águas superficial, este pode ser considerado satisfatório, devendo o interessado executá-lo até o término da instalação de todas as obras previstas para o Setor. O interessado deverá informar ao IBRAM quando do término das obras.

4.2.3. Análise da condicionante 16: Plano de Monitoramento das águas subterrâneas

Foi apresentado pelo interessado o Plano de Monitoramento da Qualidade da água subterrânea inserido no Plano Básico Ambiental (item 3.3).

De acordo com o documento apresentado, o plano de monitoramento tem como meta preservar a qualidade das águas subterrâneas e apontar a necessidade de tomada de medidas preventivas e corretivas visando à preservação dos aquíferos e a mitigação ou extinção de possíveis impactos ocasionados pelo empreendimento.

São previstos coletas de frequência trimestral, em três pontos, conforme indicado na figura 8. Os parâmetros a serem analisados são: profundidade, cor, turbidez, condutividade, pH, alcalinidade total, dureza total, sólidos, totais, sólidos totais dissolvidos, DQO, DBO, oxigênio dissolvido, cloreto, manganês, nitrito, nitrato, nitrogênio amoniacal, nitrogênio Kjeldahl, ferro total, fósforo total, fosfato, óleos e graxas, coliformes totais e coliformes termotolerantes e, quando couber, E. Coli.

Após análise, a metodologia proposta foi considerada satisfatória e deverá ser executada pelo mesmo período do Monitoramento das águas superficiais.



Figura 8 - Pontos de Coleta das águas subterrânea

4.2.4. Análise da Condicionante 10: Plano para minimizar os processos erosivos

Foi apresentado pelo interessado o Plano para minimizar os processos erosivos inserido dentro do Plano Básico Ambiental (item 3.4).

De acordo com o documento apresentado, o plano para minimizar os processos erosivos tem como meta assegurar que o empreendimento não comprometa a estabilidade ambiental dos sistemas do ambiente físico e que sua regularização envolva a redução dos processos erosivos na área da ARIS Mestre D'Armas e nas Áreas de Preservação Permanente.

Para execução do plano foram elaborados procedimentos de vistoria de obra, identificação, cadastro e classificação dos principais focos erosivos, além disso será objeto do plano a identificação das causas dos processos erosivos, para que medidas mitigadoras e corretivas sejam executadas.

Foi proposto que o monitoramento dos processos erosivos fosse feito quinzenalmente na época seca e que na época chuvosa o monitoramento ocorresse sempre após picos de chuva. Em cada vistoria de campo será preenchida a ficha técnica para registro e avaliação de erosões, com informações necessárias para localização e descrição detalhada do processo erosivo.

Quando for identificado novo processo erosivo ou intensificação dos mesmos, será realizada a comunicação do evento. Após a realização da vistoria será proposto ações de intervenção corretiva ou preventiva, de forma a eliminar as causas e prevenir novas ocorrências.

Semestralmente serão elaborados relatórios de acompanhamento, os quais serão entregues ao IBRAM.

O plano foi considerado satisfatório, não necessitando de ajustes.

4.2.5. Análise da Condicionante 18: Plano de monitoramento do uso e ocupação do solo

Foi apresentado pelo interessado o Plano de monitoramento do uso e ocupação do solo inserido dentro do Plano Básico Ambiental (item 3.5).

O Plano de monitoramento tem como objetivo impedir a ocupação indevida e o uso inadequado do solo na área de influência direta do parcelamento, a fim de minimizar os riscos de surgimento de favelas e poluição decorrentes da ocupação.

O plano propõe como metodologia a identificação de áreas de interesse, como APP, chácaras e áreas verdes, identificação dessas áreas em campo, realização de vistorias semanais, bem como em caso de denúncia. Sempre que for identificada ocupação irregular, desmatamento ou qualquer outra ação que descaracterize o uso original da área será realizado comunicado da ocorrência com localização da área, identificação dos responsáveis e relatório fotográfico.

O plano propõe que seja feita comunicação aos responsáveis pela ocupação e, em caso de negativa, será comunicado à polícia e AGEFIS a ocorrência.

ANÁLISE:

Após leitura do plano verificou-se que há uma provável má interpretação da legislação no que tange a ocupação irregular em terras privadas. Assim, recomendo que o proprietário das terras do Espólio identifique juridicamente qual é o melhor procedimento para se obter sucesso na remoção de ocupações irregulares de suas áreas, haja vista que a AGEFIS não tem competência para atuar em terras privadas, conforme Lei de sua criação.

Assim, após identificadas ocupações irregulares no interior de terras de sua dominialidade, o interessado deve tomar medidas de autotutela da posse, como o desforço direto ou imediato, conforme previsto no Livro III, Título I, Capítulo III do Código Civil. O proprietário da terra também deve considerar entrar com medidas judiciais cabíveis, não cabendo ao poder público defender propriedade privada. Importante salientar que, conforme jurisprudência, todo e qualquer dano ambiental é considerado responsabilidade objetiva, ou seja, a responsabilidade

pelos danos ocasionados pelos invasores em área de restrição ambiental, como áreas verdes e áreas de preservação permanente podem ser atribuídas ao titular da propriedade do imóvel mesmo que não seja de sua autoria a deflagração do dano.

4.3. Análise dos projetos necessários para a área de nova oferta habitacional

4.3.1. Abastecimento de água

O projeto das novas redes de abastecimento de água (figura 9) foram apresentadas e aprovadas junto à CAESB

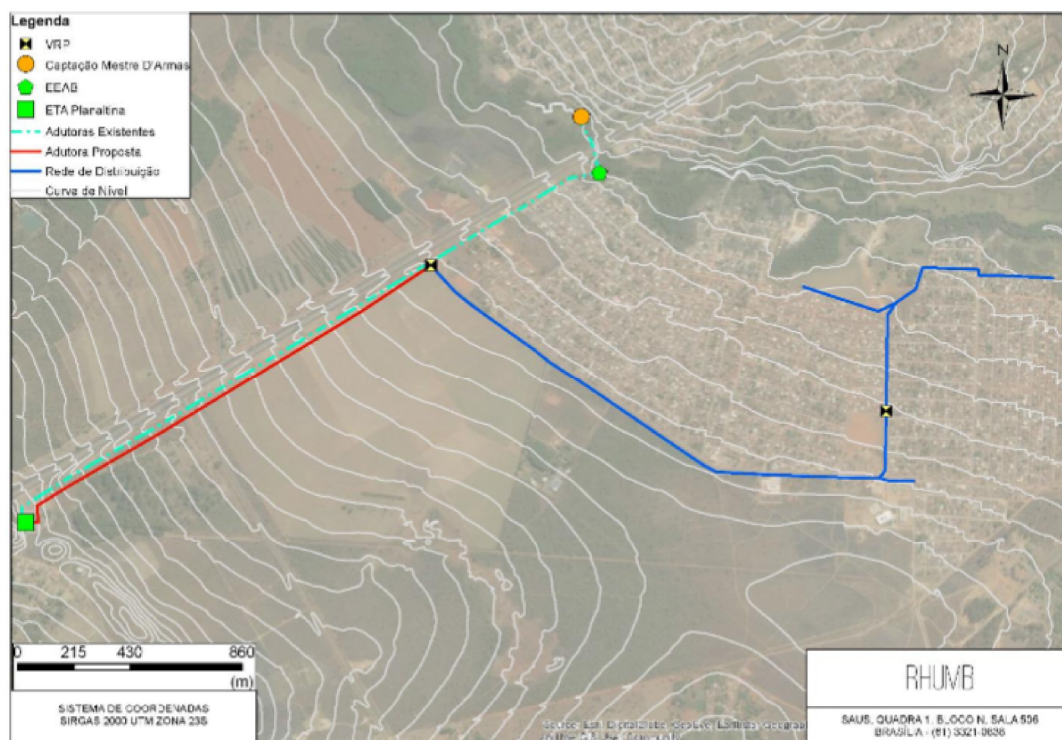


Figura 9 - Detalhamento da rede de distribuição de água a ser instalada para suprir a demanda de água para as áreas de nova oferta habitacional

4.3.2. Esgotamento Sanitário

O projeto das novas redes de esgotamento sanitário (figura 10) foram apresentadas e aprovadas pela CAESB.

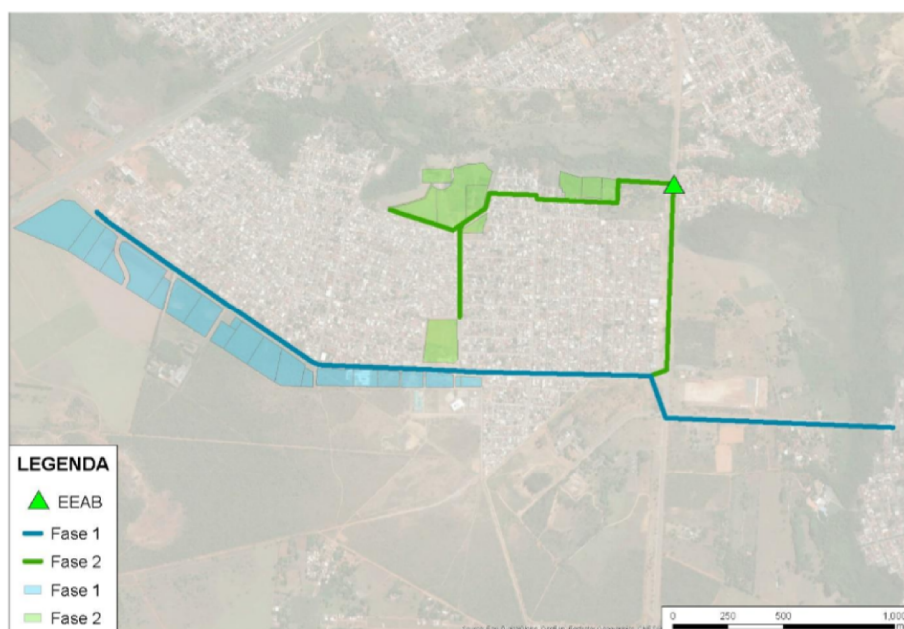


Figura 10- Detalhamento da linha de emissário a ser instalada para a área de nova oferta habitacional

4.3.3. Drenagem urbana

Para o atendimento dessa vazão de pré desenvolvimento, foi previsto para cada um dos 16 empreendimentos, a construção de um reservatório de retenção enterrado e em concreto armado. Nesses reservatórios serão previstos três dispositivos de saída, uma descarga de fundo para controle de qualidade calculada segundo a fórmula da Resolução nº 08/2011, uma segunda descarga, localizada 0,5 m acima da primeira e um vertedouro de segurança com capacidade de escoamento para chuvas maiores que o TR de 10 anos.

De acordo com o projeto de drenagem está previsto para cada um dos lotes um volume mínimo de preservação e a área mínima a ser ocupada por estes reservatórios conforme. Tal cálculo é apresentado no Quadro 1 abaixo:

Quadro 1 - Volume e área dos reservatórios de quantidade. Fonte: Projeto de drenagem apresentado

BACIA	ÁREA (HA)	ÁREA (km²)	COEF IMPEM (%)	VOLUME ADASA (m³)	ÁREA MÍNIMA (m²)
1	4.37	0.04	65.00	1,337.04	668.52
2	1.45	0.01	65.00	443.15	221.58
3	1.48	0.01	65.00	405.95	202.98
4	0.83	0.01	65.00	228.21	114.10
5	3.02	0.03	65.00	825.73	412.86
6	1.91	0.02	65.00	523.82	261.91
7	1.82	0.02	65.00	497.34	248.67
2 X EPCs - MD 01 QD 22	0.95	0.01	66.00	263.41	131.71
8	1.84	0.02	65.00	502.28	251.14
9	1.77	0.02	65.00	484.78	242.39
10	1.60	0.02	65.00	436.64	218.32
11	0.95	0.01	65.00	260.54	130.27
12	0.58	0.01	65.00	157.58	78.79
13	0.57	0.01	65.00	157.00	78.50
14	0.67	0.01	65.00	182.51	91.25
15	0.13	0.00	65.00	36.13	18.06
16	0.43	0.00	65.00	116.54	58.27
EPC - MD 01 - QD 21	0.74	0.01	65.00	203.47	101.74

No que tange a drenagem urbana do sistema viário, foi previsto a duplicação da Avenida Df. Hosannah Guimarães, que atualmente é composta por apenas uma pista com mão dupla. Após a duplicação o canteiro central da avenida receberá o escoamento superficial gerado na via. Para tanto o canteiro central será rebaixado 50 centímetros e terá caixas de passagem instalados na sua cota inferior, para conexão com a rede de drenagem já existente no setor.

4.4. Compensação Ambiental

Conforme estabelecido pelo regimento Técnico do IBRAM, compete às diretorias de licenciamento analisar e efetuar o cálculo das compensações ambientais. Assim, este item tem como objetivo verificar se os cálculos elaborados pelo interessado estão corretos, bem como proceder à correção, se for o caso.

Legislação aplicada:

- Decreto Distrital nº 39.558/2018 - Aprova o Regimento Interno do IBRAM:

Art. 26. Às Diretorias de Licenciamento Ambiental - DILAM, unidades orgânicas de execução subordinadas à Superintendência de Licenciamento Ambiental, competem:

- executar a análise e instrução de processos de licenciamento ambiental e outros atos autorizativos de competência da Superintendência;
- realizar análise processual e vistorias, emitir parecer técnico, relatório de vistoria, relatório técnico, informação técnica, manifestação de pendência, despacho e demais documentos acerca dos processos de licenciamento ambiental e de autorização de supressão de vegetação;
- analisar e emitir pareceres relativos às dispensas de licenciamento, à consulta prévia e às autorizações ambientais;
- propor e elaborar termos de referência para estudos e projetos ambientais exigidos nos processos de licenciamento ambiental;
- analisar e efetuar o cálculo da compensação ambiental dos processos de licenciamento;
- prestar esclarecimentos e orientações técnicas às instituições públicas ou privadas e às pessoas físicas ou jurídicas, no que se refere aos processos de licenciamento ambiental;
- propor medidas e fornecer subsídios para a elaboração de normas, padrões e parâmetros aplicáveis ao licenciamento ambiental para prevenir e controlar a poluição, degradação ambiental em quaisquer de suas formas e utilização dos recursos naturais;
- manifestar-se sobre os planos de gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os de serviços de saúde e da construção civil de empreendimentos licenciáveis ou dispensáveis de licenciamento ambiental;
- subsidiar a elaboração de termos de compromisso de compensação ambiental e florestal; e
- exercer outras atividades que lhe forem atribuídas. Cabe à UCAF apresentar à CCAF/IBRAM as propostas de execução das compensações ambiental e florestal, quando esta for convertida em pecúnia

Art. 18. À Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF, unidade orgânica de assessoramento subordinada à Secretaria Geral, compete:

- orientar e acompanhar a destinação e aplicação dos recursos das compensações ambientais e florestais de forma integrada;
- analisar a aderência das propostas de compensação ambiental e florestal que se destinem à apreciação e deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal - CCAF/IBRAM, com base nos Planos de Diretrizes de Aplicação dos Recursos da Compensação Ambiental e Florestal - PDAR-A e o PDARF vigentes;
- apresentar à CCAF/IBRAM as propostas de execução das compensações ambiental e florestal, quando esta for convertida em pecúnia;
- assessorar a CCAF/IBRAM e acompanhar as ações e medidas deliberadas nesse âmbito;
- propor normas, critérios, padrões, indicadores, diretrizes e procedimentos relativos ao método de cálculo, cobrança, recebimento e quitação das compensações ambientais e florestais;
- prestar apoio técnico quanto aos procedimentos relacionados às compensações ambientais e florestais;
- elaborar termos de compromisso de compensação ambiental;
- elaborar termos de compromisso de compensação florestal quando se tratarem de conversão em pecúnia;

- IX. acompanhar e orientar a elaboração de projetos básicos, termos de referência, aditamentos e outros documentos exigidos para realização, alteração e manutenção de termos de compromisso vigentes;
- X. gerenciar e orientar, com o apoio das unidades beneficiadas pelos recursos, a execução dos termos de compromisso, especialmente quanto à vigência, prazos, aspectos formais, aspectos legais e resultados;
- XI. emitir atos declaratórios e elaborar os Termos de Quitação em relação ao cumprimento das condicionantes de compensações ambiental e florestal, quando estes se tratarem de conversão em pecúnia;
- XII. divulgar e manter atualizado sistema de monitoramento dos termos de compromisso e estabelecer mecanismos de controle; e
- XIII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

- Lei Federal nº9.985 de 2000 - SNUC;
- Lei Complementar nº 827 de 2010 - SDUC;
- Instrução IBRAM nº76/2010, 01/2013 e 156/2015
- Resolução CONAMA nº371 de 2006: Elenca a ordem de prioridade para aplicação da compensação ambiental:

A aplicação dos recursos de compensação ambiental deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;

II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;

III - implantação de programas de educação ambiental; e

IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

4.4.1. Descrição do empreendimento:

Parcelamento de solo de 271,743 hectares sendo 237,24 hectares de regularização e 34,503 hectares de nova oferta habitacional

4.4.2. Área do Empreendimento (ha):

237,24 hectares de regularização de parcelamento de solo e 34,503 hectares de área de nova oferta habitacional

4.4.3. Responsável Técnico pela Avaliação:

Marco Aurélio Silva Cerqueira – CREA 12984/D-DF

4.4.4. GI - Grau de Impacto:

2,15

Grau de impacto calculado por meio do Parecer Técnico nº 14/2014 - GRUPAR/SERCOND (Planilha Atualizada com os valores: Planilha - Cálculo de Compensação Ambiental (20325088))

4.4.5. Valor de referência calculado na planilha de compensação ambiental (valores podem ser revistos, a critério da UCAF, após a definição do valor da compensação florestal e outros projetos suplementares aprovados por este IBRAM):

Quadro 3 – Planilha de custos de implantação e valor da Gleba

Item	área considerada (ha)	% da área do parcelamento	Custo unitário (\$/ha)	Valor total
Valor da infraestrutura				
Valor da Infraestrutura existente (chácara não entrou no cômputo)	203,21	74,780%	R\$ 267.000,00	R\$ 54.257.070,00
Valor Infraestrutura - nova oferta habitacional (esgoto, água e drenagem)	34,503	12,697%		R\$ 10.804.654,98
Valor Infraestrutura - nova oferta habitacional (pavimentação e energia)	34,503	12,697%		R\$ 4.635.687,68
Valor da Infraestrutura existente antes de 2000	187,743	69,088%	R\$ 267.000,00	R\$ 50.127.381,00
Valor da infraestrutura existente após 2000 (regularização)	49,497	18,215%	R\$ 267.000,00	R\$ 13.215.699,00
Valor da Gleba				
Valor da gleba total	271,743	100,000%	R\$ 362.036,63	R\$ 98.380.919,95
Valor da gleba parcelada	255,8	94,133%	R\$ 362.036,63	R\$ 92.608.969,95
Valor da gleba do parque	15,943	5,867%	R\$ 362.036,63	R\$ 5.771.949,99
Valor da gleba de oferta habitacional	34,503	12,697%	R\$ 362.036,63	R\$ 12.491.349,84
valor da gleba ocupada após 2000 (regularizada)	49,497	18,215%	R\$ 362.036,63	R\$ 17.919.727,08
valor da gleba ocupada antes de 2000	187,743	69,088%	R\$ 362.036,63	R\$ 67.969.843,03
Valor de referência que entra na compensação Ambiental				
valor da infra da área de nova oferta	34,503	12,697%		R\$ 15.440.342,66
valor da infra da Área ocupada após 2000	49,497	18,215%	R\$ 267.000,00	R\$ 13.215.699,00

valor da gleba ocupada após 2000	84	30,912%	R\$ 362.036,63	R\$ 30.411.076,92
Valor total de custos ocorridos após Ano 2000				R\$ 59.067.118,58
Grau de impacto calculado por meio do Parecer nº 014/2014 - GRUPAR/SERCOND				2,15%
Valor da compensação Ambiental				R\$ 1.269.943,05
Valor da gleba do proprietário Promulgado como Parque Ecológico Vivencial Estância pela Lei Complementar nº 623/2002				R\$ 5.771.949,99

4.4.6. Valor da compensação ambiental do empreendimento calculado na planilha de compensação ambiental em anexo (19453032):
R\$ 1.269.943,05

4.4.7. Conclusão:

O empreendedor tem como compensação ambiental devida o Valor de R\$1.269.943,05.

Na Carta 102/2019 (17683988) o empreendedor solicita o abatimento do valor devido de compensação ambiental no valor da área de sua propriedade que está inserido no Parque Ecológico e Vivencial Estância, sob o argumento de que a Condicionante nº 21 da LI nº 36/2014 havia sido alterada por meio do Ofício nº 100.002.205/2014 - PRESI IBRAM. Ocorre que, uma condicionante somente pode ser alterada após retificação da Licença e sua publicização, o que não ocorreu no ato em questão. Assim, pelo princípio da autotutela, recomendo que seja considerado nulo o ato praticado no Ofício supracitado.

Assim, conforme preconizado pelo Regimento Interno do IBRAM, **solicito que a decisão de acatar a doação de partes da terra do proprietário inseridas no Parque Ecológico e Vivencial Estância seja objeto de análise da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal, devendo à UCAF prestar o apoio devido para encaminhar esta proposta à Câmara.**

4.5. Compensação Florestal Pretérita

Foi estabelecido junto à Licença de Instalação anterior o pagamento de 621 mil mudas como forma de pagamento da compensação florestal da ocupação pretérita ocorrida no Setor Habitacional Mestre d'armas inserido nas terras de propriedade do espólio.

Conforme estabelecido pelo decreto 39.469/2018 está dispensado do pagamento da compensação florestal as Áreas regularização de interesse social (ARIS), com exceção das áreas de preservação permanente ocupadas.

Assim, serão objeto de compensação florestal as áreas de parcelamento novo e as áreas de regularização inseridas em área de preservação permanente. A supressão vegetal das áreas de nova oferta habitacional está sendo analisada em processo próprio de emissão de autorização de Supressão vegetal: 00391-00000215/2019-56.

As áreas de regularização inseridas em área de preservação permanente serão objeto de conversão conforme preconizado no Art. 51, parágrafo único, combinado com o Art. 19, parágrafo único:

Art. 19. Estão dispensadas de realizar a compensação florestal:

I - a supressão para realização de obras e instalações em lotes ou glebas situadas em loteamento ou desmembramento regularizado que já tenha assinada o TCCF ou realizada a compensação florestal quando de sua aprovação e implantação;

II - na regularização de parcelamentos identificados como alvo de regularização fundiária urbana de interesse social, nos termos da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017, inclusive nas áreas destinadas aos serviços públicos de saneamento básico, transporte público, energia elétrica, rede telefônica, gás canalizado e congêneres;

III - a supressão de vegetação para a implantação de empreendimentos ou atividades destinados a proteção, combate a incêndios florestais e recuperação ambiental;

IV - a supressão de vegetação em áreas urbanas ou rurais, para fins de manutenção das áreas de servidão administrativa destinada aos serviços públicos de saneamento básico, transporte público, vias, energia elétrica, rede telefônica, gás canalizado e congêneres e, ou outras que impliquem no manejo periódico da vegetação situada em sua faixa de passagem.

Parágrafo único. Na hipótese de regularização de parcelamentos identificados como alvo de regularização fundiária urbana de interesse social, a compensação florestal deverá ser exigida, circunscrita a ocupações definitivas em áreas de preservação permanente, no âmbito da aprovação ambiental do parcelamento.

(...)

Art. 51. Os empreendimentos que, até a data de entrada em vigor deste decreto, já tiverem obtido ASV, Licença de Instalação ou equivalente, mas não tiverem ainda efetivado a compensação florestal, poderão optar por se submeter às regras previstas neste Decreto, por meio de requerimento escrito.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que não seja possível efetuar o cálculo previsto nos artigos 26 e 27, a área será calculada dividindo-se o número de mudas devidas por 8.000 hectares, definida por meio da área de ocupação de cada indivíduo como sendo de 02 m².

Esta conversão da compensação florestal do decreto nº 14.783/1993 para do decreto **39.469/2018**, utilizando o Art. 51 combinado com o Art. 19 parágrafo único foi executada a identificação das Áreas de Preservação Permanente ocupada no Parcelamento. Essa área foi multiplicada pelo fator de compensação florestal existente pra área, conforme se segue:

4.5.1. Fitofisionomia da área de preservação permanente: Mata de Galeria.

4.5.2. Grupo Pertencente da Fitofisionomia: Grupo I (art. 2º).

4.5.3. Identificação da classe de prioridade da área de APP ocupada: Alta Prioridade

4.5.4. Fator de compensação florestal: Área equivalente a 04 vezes a área desmatada (Art. 26, Inciso I, alínea C).

4.5.5. Tamanho da área de APP ocupada: 6,13 hectares

4.5.6. Valor da compensação florestal pretérita da ocupação em APP calculado com base no Art.26 combinado com Art. 19 e 51, parágrafo único: **24,52 hectares de área.**

Conforme regimento interno do IBRAM., é de competência da Câmara de compensação ambiental e florestal aceitar a doação de áreas para fins de criação de Unidade de Conservação, conforme previsto no decreto 39.469/2018 Art. 29, Inciso VI.

4.6. Compensação florestal da área de supressão da área de nova oferta habitacional

Conforme indicado no IBRAM - Parecer Técnico 29 (20048942) anexo ao processo 00391-00000215/2019-56 que trata da Autorização de supressão vegetal da área de nova oferta habitacional, a área a ser suprimida no Parcelamento é de 6,04 hectares. Após aplicação das regras estabelecidas pelo Decreto 39.469/2018 chegou-se ao valor de compensação florestal de 6,65 hectares de área a ser recuperada.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a estratégia de regularização de ocupações no Distrito Federal, em especial o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT e Termo de Ajustamento de Conduta 02/2007 – TAC, firmado entre o Distrito Federal e o MPDFT;

Considerando que o parcelamento encontra-se consolidado e está inserido na Área de Regularização de Interesse Social, nos termos da Lei complementar nº 803/2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, atualizada pela Lei nº 854/2012;

Considerando a Lei Federal 13.465/2017 que estabelece procedimentos de Regularização Fundiária, dentre elas, de áreas inseridas em Área de preservação permanente e Área de proteção ambiental;

Considerando que a Lei 12.651/2012 estabelece em seu Art. 64 os elementos que devem ser apresentados para a regularização ambiental de ocupações em área de preservação permanente;

Considerando que o conjunto de estudos, projetos e documentos técnicos apresentados junto ao Processo de Licenciamento cumpriu os requisitos básicos estabelecidos pelo Art. 64 da Lei 12.651/2012;

Considerando que a área do Espólio inserido no Setor Habitacional Mestre d'armas já foi objeto de aprovação de projeto e registro cartorial;

Considerando o Laudo Geotécnico apresentado pelo interessado;

Considerando as informações prestadas pelo interessado, as documentações protocoladas e a aprovação dos Planos e Estudos apresentados;

Considerando a manifestação favorável das concessionárias, empresas e demais órgãos com relação às interferências e quanto ao atendimento para a atividade licenciada;

Considerando que os impactos ambientais advindos da implantação e funcionamento, podem ser evitados e/ou mitigados de forma satisfatória se os planos e programas forem devidamente cumpridos pelo interessado.

E, finalmente, considerando a relevante utilidade pública e interesse social do empreendimento, este corpo técnico não vê óbice à concessão da Licença de Instalação, por um período de 04 (quatro) anos, desde que atendidas as exigências, condicionantes e restrições ambientais elencadas no item 6 deste Parecer.

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Esta Licença Ambiental autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados;
2. Esta licença não autoriza qualquer supressão de vegetação, seja para execução de obras de infraestrutura ou para permitir a ocupação no interior dos lotes;
3. Esta Licença Ambiental não desobriga a obtenção de outros atos autorizativos porventura exigidos por outros órgãos e mesmo o IBRAM, tais como autorização de supressão vegetal, alvará de obra ou outra licença específica;
4. Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, número do processo, número da Licença Ambiental e sua validade da Licença, tipo de atividade e o órgão emissor;
5. Respeitar as Restrições do plano de manejo da Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia do Rio São Bartolomeu estabelecidas pela Lei nº 5433, de 19 de maio de 2014;
6. Executar o projeto de drenagem pluvial conforme projeto apresentado;
7. Firmar Termo de Compromisso de compensação florestal em decorrência da supressão pretérita de 6,13 hectares em área de preservação permanente, gerando uma área de compensação florestal equivalente de 24,52 hectares, e da supressão futura de 6,04 hectares autorizada junto ao processo 00391-00000215/2019-56, gerando uma área de compensação florestal equivalente à 6,65 hectares conforme cálculo de compensação florestal elaborado com base no Decreto nº 39.469/2018. O total de área a ser recuperada em decorrência da compensação florestal é de 31,17 hectares. O interessado terá um prazo de 60 dias para indicar como será procedida a aplicação da compensação florestal, nos termos do Decreto nº 39.469/2018;
8. Firmar Termo de compromisso de compensação Ambiental no valor de R\$ 1.269.943,05, junto ao IBRAM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após ciência da deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal quanto ao local e aplicação dos recursos;
9. Cabe a Câmara de Compensação Ambiental e Florestal definir se aceita a doação de áreas no interior do Parque ecológico e Vivencial Estância como forma de abatimento do valor devido de Compensação Ambiental e/ou Florestal;
10. Executar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, após aprovação do PRAD pelo setor responsável no IBRAM;
11. Executar o Plano de Educação Ambiental, após aprovação pelo setor responsável no IBRAM;
12. Executar o Plano de Monitoramento de Avifauna conforme aprovado pelo setor responsável no IBRAM;
13. Executar o Plano Básico Ambiental contendo plano de monitoramento das águas superficiais, Plano de Monitoramento das águas subterrâneas, Plano para minimizar os processos erosivos, Plano de monitoramento do uso e ocupação do solo, conforme apresentado ao IBRAM, apresentando relatório de acompanhamento de condicionantes ambiental com frequência semestral a partir da data de assinatura da licença.
14. O Ponto de coleta 2 do Plano de monitoramento das águas superficiais, deve ser alterado para ser feito no Ribeirão Mestre d'armas quando este passa sob a rodovia DF-20 (coordenadas aproximadas 15°36'25.8"S 47°41'28.5"W), de forma que consiga verificar a qualidade da água antes da contribuição do Parcelamento Mestre d'armas, permitindo assim a comparação dos resultados de coleta de água antes do parcelamento Condomínio Mestre d'armas - DVO (Ponto 1), Após o Condomínio Mestre d'armas e antes do Parcelamento regularizado Mestre d'armas (Ponto 2) e à jusante do Parcelamento regularizado Mestre d'armas (Ponto 3).
15. Caso seja confirmado a piora na qualidade das águas no Ponto 2 em relação ao Ponto 1, ou no Ponto 3 em relação ao ponto 2, deverá ser proposto medidas para localizar os prováveis de contaminação. Conforme o monitoramento confirme que algum dos parâmetros está acima dos limites estabelecidos pela CONAMA nº 357/2005 para a Classe 2 de enquadramento dos corpos hídricos (conforme resolução CRH-DF nº 2/2014), deve ser proposto e executado medidas de eliminação das prováveis fontes de poluição pontual e/ou difusa, caso estes estejam relacionados aos Parcelamentos de solo existentes em área de dominialidade do espólio de Hosannah Campos de Guimarães.
16. Na execução do plano de monitoramento do uso e ocupação do solo, caso seja identificado ocupações irregulares no interior de terras de sua dominialidade, o interessado deve tomar medidas de autotutela da posse, como o desforço direto ou imediato, conforme previsto no Livro III,

Título I, Capítulo III do Código Civil. O proprietário da terra também deve considerar entrar com medidas judiciais cabíveis, não cabendo ao poder público defender propriedade privada. Importante salientar que, conforme jurisprudência, todo e qualquer dano ambiental é considerado responsabilidade objetiva, ou seja, a responsabilidade pelos danos ocasionados pelos invasores em área de restrição ambiental, como áreas verdes e áreas de preservação permanente podem ser atribuídas ao titular da propriedade do imóvel mesmo que não seja de sua autoria a deflagração do dano.

17. No prazo de 120 dias, bloquear em cartório a matrícula dos 79 lotes, os quais se encontram inseridos em área de preservação permanente e Zona de Preservação de vida Silvestre da APA São Bartolomeu.

18. No prazo de 180 dias, apresentar Laudo Técnico atestando a segurança das edificações existentes no interior dos seguintes lotes: Quadra 13, MD 14 Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11. Caso alguma edificação tenha em seu laudo a indicação de risco, a mesma deverá ser desconstituída e o a parte do lote em condições de risco deve ser desocupado, devendo a sua área ser recuperada.

19. No Prazo de 365 dias, após atendimento da condicionante 18, assinar Termo de Compromisso Ambiental para aprovação da proposta de regularização dos 201 lotes existentes em Área de Preservação Permanente e Zona de Preservação de vida Silvestre da APA São Bartolomeu;

Condicionantes de obras

20. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais, incluindo descritivo sobre a situação de cumprimento das condicionantes desta Licença de Instalação, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

21. Caso seja necessário extrair material de empréstimo de áreas fora da gleba do empreendimento, deverá ser solicitada autorização ambiental;

22. Executar a movimentação de terra em período sem chuvas, adotando práticas de conservação do solo e instalando barreiras de sedimentos na frente de obra e locais com solo exposto;

23. Realizar as obras civis no período da seca para evitar a erosão e melhorar a qualidade da obra realizada;

24. Em locais que ocorra terraplanagem, proteger através de canaletas de drenagem e cobertura vegetal e os taludes dos aterros junto às bordas de forma a evitar erosão;

25. Obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;

26. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser informada ao IBRAM;

27. Outras condicionantes, exigências e restrições, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada;



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO - Matr.0183957-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 03/04/2019, às 10:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MENDES FERREIRA MELO - Matr. 1689523-1, Assessor(a)**, em 03/04/2019, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **20326329** código CRC= **8C184122**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF